



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Secretaria da Educação (SEDUC)		
EMENTA: Aprova o Curso de Magistério Indígena de Nível Médio, na modalidade Normal, para efeito de diplomação dos cursistas, conforme relação anexa.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
SPU Nº 1811410/2017	PARECER Nº 273/2017	APROVADO EM: 17.05.2017

I – RELATÓRIO

Antonio Idilvan de Lima Alencar, Secretário da Educação, mediante o processo nº 1811410/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a aprovação do Curso de Magistério Indígena de Nível Médio, na modalidade Normal, com pedido de indicação do estabelecimento de ensino para certificação dos cursistas do referido curso.

O processo está instruído com o Ofício nº 1186/2017, do Secretário de Educação do Estado do Ceará, dirigido ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação, e com o Plano de Curso de Magistério Indígena de Nível Médio, na modalidade Normal.

De acordo com o Plano do Curso, obtém-se as seguintes informações:

- a) Objetivo geral: “habilitar para o exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, 135 indígenas, de treze etnias no estado do Ceará”.
- b) Requisitos para ingresso dos alunos: ter concluído o ensino médio regular; está em efetivo exercício nas escolas indígenas e não possuir habilitação profissional para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental da educação básica.
- c) A Elaboração do Plano, a Coordenação Geral e a Implementação do Curso é de responsabilidade da Coordenadoria de Diversidade e Inclusão, Equipe de Educação Escolar Indígena, da SEDUC.
- d) A diplomação dos cursistas será feita pela Secretaria de Educação do Curso.

Dados Gerais do Curso:

- I – Período previsto para realização do curso: início – 2007; conclusão – 2010
- II – Período de realização: início – 2008; conclusão – 2014
- III – Carga - horária: 2.760 horas
- IV – Modalidade: presencial
- V – Corpo docente elencado para cada etapa
- VI – Público-alvo: 135 professores indígenas de 13 etnias no estado do Ceará
- VI – Cronograma: realizado em 5 (cinco) etapas: 2008, 2009, 2010-2011, 2012, 2013-2014
- VII – Número de concludentes: 77 (setenta e sete)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 273/2017

Quadro 1 – Distribuição das Áreas, Disciplinas e Carga Horária.

Área de Formação	Disciplina / Componentes Curriculares	Carga Horária
Formação Básica, Geral e Comum	Língua Portuguesa	320
	Matemática	320
	História	60
	Geografia	60
	Ciências Físicas e Biológicas	80
	Artes	40
	Subtotal	880
Formação Específica à Educação Escolar Indígena	Políticas Indigenistas	40
	Introdução à Antropologia	80
	História da Educação Escolar Indígena	40
	Subtotal	160
Formação da Gestão Pedagógica	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	80
	Metodologia de Pesquisa	80
	Didática da Língua Portuguesa	80
	Didática da Matemática	80
	Didática das Ciências	80
	Didática das Ciências Humanas - Geografia	40
	Didática das Ciências Humanas - História	40
	Fundamentos Sociológicos	40
	Fundamentos Psicológicos	40
	Fundamentos Históricos e Filosóficos	40
	Fundamentos Psicológicos na Educação Infantil	40
	Língua Portuguesa na Educação Infantil	40
	Matemática na Educação Infantil	40
	Fundamentos Históricos, Filosóficos e Psicológicos da Educação Jovens e Adultos	40
	Língua Portuguesa na Educação de Jovens e Adultos	40



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 273/2017

Área de Formação	Disciplina / Componentes Curriculares	Carga Horária
Formação da Gestão Pedagógica	Matemática de Jovens e adultos	40
	Tecnologias da Informação e da Comunicação na Educação	80
	Prática Docente	400
	Estágio	400
	Subtotal	1720
Carga/Horária - Total		2760

Quadro 2 – Distribuição da Carga Horária por Atividade.

Atividade	Carga Horária Total
Etapas Presenciais Intensivas	1960
Estágio	800
Total	2760

Quadro 3 – Distribuição da Carga Horária por Ano e Atividade.

Atividades	2008	2009	2010/2011	2012	2013/2014	Total Geral
Etapas Presenciais	480	480	420	260	320	1960
Estágio	-	-	60	220	120	400
Aproveitamento do exercício efetivo da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental	-	-	-	-	400	400
Total	480	480	480	480	840	2760

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei Federal nº 9.394/1996, à Resolução CNE/CEB nº 03/1999, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999, à Constituição Federal de 1988 (Artigos 210, 215 e 231), e à Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Artigos 78 e 79).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 273/2017

III- VOTO DO RELATOR

O Curso de Magistério Indígena de Nível Médio, na modalidade Normal, cumpriu objetivo importante na formação de professores indígenas no estado do Ceará, diante de um cenário de grande carência na assistência educacional diferenciada e inclusiva para os povos indígenas de treze etnias.

Após a conclusão do curso, os setenta e sete concludentes ainda não receberam o respectivo diploma e, por isso, estão impedidos de gozar plenamente os direitos conferidos pela realização do curso, já que não houve a abertura do processo formal para reconhecimento do mesmo no período regular, isto é, com avaliação *in loco* durante a execução do plano do curso.

Vale ressaltar que a não abertura do referido processo regulatório importa em falta grave, pois, além de vetar a emissão dos certificados de conclusão dos estudantes, impediu que o curso fosse avaliado no período de sua realização, comprometendo definitivamente o seu reconhecimento, já que não há como voltar no tempo e fazê-lo.

É importante registrar que a Secretaria da Educação do Estado do Ceará deve ser guardiã das normas que regulam o sistema de ensino estadual e, no caso em pauta, a SEDUC deverá ser advertida pelo seu não cumprimento, o que ocasionou oferta de ensino irregular. Também vale registrar que a oferta de curso deve ser feita por instituição de ensino credenciada para tal fim, o que ensejaria, naturalmente, a emissão dos diplomas pela mesma instituição de ensino.

Diante do exposto, e apesar de o processo estar eivado de irregularidades, sou de Parecer favorável à emissão dos diplomas requeridos, por se tratar de turma especial e exclusiva, ofertada para estudantes indígenas que não terão oportunidade de realizar curso semelhante em nenhuma instituição de ensino por não existir cursos semelhantes sendo ofertados.

Desse modo, concluo que os diplomas devam ser emitidos, em caráter excepcional, pela própria Secretaria da Educação do Estado Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 273/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2017.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator e Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 273/2017

Anexo do parecer Nº 0273/2017

Nº	NOME
1	Ana Lúcia da Silva Nogueira
2	Antônia Valdênia dos Santos
3	Anita Sousa Morais
4	Antônia Arnóbia Rodrigues Lima
5	Antônia da Silva Nascimento
6	Antônia Gicélia da Silva de Sousa
7	Antônia Robecia da Silva Barbosa
8	Antônia Santos do Nascimento
9	Antônia Verbena Rodrigues Pinho
10	Antônio Carlos Matos Teixeira
11	Antônio Lira de Sousa
12	Antônio Sérgio Marques da Silva
13	Antônio Sousa dos Santos
14	Cleidiane Castro de Oliveira
15	Carline Alves
16	Carmelita Silva Rocha
17	Cleideni Rodrigues de Oliveira
18	Cristiana Gomes da Silva
19	Dalgisa Maria dos Santos
20	Damiana Alves Feitosa
21	Daniele Henrique dos Santos
22	Elaine Cristina do Nascimento
23	Eliete de Sousa Sampaio
24	Elizangela Gomes Almeida
25	Erbene Rosa Veríssimo
26	Estênio Teixeira Gomes
27	Fabiana Carneiro de Castro
28	Flaviane de Oliveira Rodrigues
29	Francilene de Sousa Ambrósio
30	Francisca Algenice Alves Jeronimo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 273/2017

31	Francisca Ângela Pereira da Silva
32	Francisca Keuliane Rodrigues Holanda
33	Francisca Larisse Nascimento de Moura
34	Francisca Lídia Rodrigues do Nascimento
35	Francisco Cleiciano da Silva
36	Francisco Reginaldo da Silva Santos
37	Francisdalva Luz do Nascimento
38	Ismael Oliveira Matos
39	Iraneide Gomes do Nascimento
40	Jailson do Nascimento de Oliveira
41	João Xavier do Nascimento
42	José Marino do Nascimento
43	Juliana Alves
44	Juliana Alves Pereira
45	Juliana Veríssimo Félix
46	Karina Ruth da Cunha Rodrigues
47	Kécia Maria Lima do Nascimento
48	Keliane Castro de Oliveira
49	Leonilda Guimarães de Oliveira
50	Livânia Rodrigues de Oliveira
51	Luiza Bezerra de Menezes
52	Luzia de Sousa Sampaio
53	Magda Maria Nunes de Souza
54	Manuella de Abreu Domingos
55	Maria Cristina da Silva
56	Maria da Paz Carneiro de Sousa
57	Maria de Fátima Alves Barbosa
58	Maria Fernanda do Nascimento
59	Maria José Rodrigues de Pinho
60	Maria Kessiane da Silva Costa
61	Maria Laudecir Farias Sousa
62	Maria Solene de Souza



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 273/2017

63	Martin Lira de Sousa
64	Micheli da Silva Ambrósio
65	Neusa Virgínio de Sousa
66	Osmarina Feitosa Bento
67	Raimunda Gomes Marinho Sampaio
68	Raimunda Lira de Sousa
69	Raldna Camila Pinho de Almeida
70	Regina Lúcia Ferreira de Sousa
71	Rita de Cássia da Rocha Gomes
72	Rita Elissângela Pereira da Silva
73	Rosa Veras de Sousa
74	Sandra Virgínio de Sousa
75	Sheila Soares Gomes
76	Simone Ferreira da Silva
77	Shirlei Rose Nascimento Rego da Silva